

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 692/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 127/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Santo Antônio do Caiuá.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Santo Antônio do Caiuá, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

**I** - lote nº 1 da quadra nº 1, com área de 264,37 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.953 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**II** - lote nº 2 da quadra nº 1, com área de 282,0834 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.954 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**III** - lote nº 3 da quadra nº 1, com área de 312,76 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.955 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**IV** - lote nº 4 da quadra nº 1, com área de 206,50 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.956 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**V** - lote nº 5 da quadra nº 1, com área de 206,50 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.957 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**VI** - lote nº 6 da quadra nº 1, com área de 310,8875 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.958 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**VII** - lote nº 1 da quadra nº 2, com área de 322,60 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.959 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**VIII** - lote nº 23 da quadra nº 2, com área de 299,77 m<sup>2</sup>; situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.981 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**IX** - lote nº 1 da quadra nº 3, com área de 331,0636 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.982 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**X** - lote nº 1 da quadra nº 4, com área de 283,98 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.014 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XI** - lote nº 2 da quadra nº 4, com área de 326,60 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.015 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XII** - lote nº 3 da quadra nº 4, com área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.016 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XIII** - lote nº 4 da quadra nº 4, com área de 216,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.017 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XIV** - lote nº 5 da quadra nº 4, com área de 307,98 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.018 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XV** - lote nº 9 da quadra nº C, com área de 345,40 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.033 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XVI** - lote nº 10 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.034 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XVII** - lote nº 11 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.035 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XVIII** - lote nº 12 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.036 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XIX** - lote nº 13 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá,

registrado sob a matrícula nº 11.037 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

**XX** - lote nº 14 da quadra nº C, com área de 244,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.038 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná.

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Paranavaí - ERPV da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12720.181.2070CohaparSantoAntoniодоCaiua.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.181.207-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 14:04.

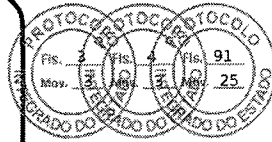


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d313606963dea8f133d57361c4890ffa**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SITE: [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) E-MAIL: [gabinete@pmsac.pr.gov.br](mailto:gabinete@pmsac.pr.gov.br)



Santo Antônio do Caiuá/PR, 6 de outubro de 2021.

Ofício n. 0113 / 2021

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Presidente  
Companhia de Habitação do Paraná

**Assunto:** Doação de terrenos

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, agradecer a todo empenho e dedicação que tem direcionado ao nosso município e parabeniza-lo pelos importantes e relevantes trabalhos frente a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Vimos através deste, solicitar a doação dos terrenos cujas matrículas abaixo relacionadas, são de posse da COHAPAR – Companhia Paranaense de Habitação; os mesmos pertenciam ao Município de Santo Antônio do Caiuá e foram doados a COHAPAR através da Lei Nº 839/2006.

A referida lei autorizou a doação de 86 lotes para a construção de unidades habitacionais. Diante da necessidade local de famílias de baixa renda que não se enquadram nos atuais programas habitacionais em andamento, o município indispondo de áreas urbanas para a implantação de programa habitacional próprio, a quantidade de unidades prevista para construção através do Programa Casa Fácil (29 Unidades), solicitamos através do Ofício 104/2021 protocolo nº 18.078.783-6 de 10/09/2021 a reversão dos 57 lotes restantes, entretanto, após conversas com a equipe da COHAPAR e equipe técnica do município pedimos encarecidamente a doação (reversão) de parte dos lotes (57 restantes) os quais ainda não possuem previsão de construção de unidades habitacionais, para o município. Sendo nesse momento para atender a demanda atual, a quantidade de 26 lotes, cujas matrículas seguem abaixo.

Relação de Matrículas

10.953	10.958	10.981	11.014	11.033	11.038
10.954	10.959	10.982	11.015	11.034	
10.955	10.968	10.996	11.016	11.035	
10.956	10.969	10.997	11.017	11.036	
10.957	10.970	10.998	11.018	11.037	

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 – CENTRO – CEP: 87.730-000 – SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR  
FONE: (44) 3443-1221  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00

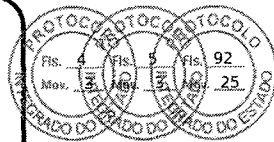
Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Gabriel Goncalves Fachiano** em 06/10/2021 08:35. Inserido ao protocolo 18.212.490-7 por: **Cinthia Correa Martins Oliveira** em: 18/10/2021 15:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo 20.181.207-0 por: **Anderson Luiz do Carmo** em: 10/03/2023 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 41cd8b5563ec06e4417b67e6202cd5e3.

Inserido ao protocolo 20.181.207-0 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 14:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fb80bb719bf1635693fecf6acd56f13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.483.230/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SITE: [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) E-MAIL: [gabinete@pmsac.pr.gov.br](mailto:gabinete@pmsac.pr.gov.br)



Isto posto, agradecemos e pedimos deferimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e auguramos sucesso.

Atenciosamente

JOSE GABRIEL  
GONCALVES  
FACHIANO:04947047992

Assinado de forma digital por  
JOSE GABRIEL GONCALVES  
FACHIANO:04947047992  
Dados: 2021.10.06 08:35:54 -03'00'

**José Gabriel Gonçalves Fachiano**  
**Prefeito Municipal**

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 415 – CENTRO – CEP: 87.730-000 – SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ-PR  
FONE: (44) 3443-1221  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Gabriel Goncalves Fachiano** em 06/10/2021 08:35. Inserido ao protocolo 18.212.490-7 por: **Cinthia Correa Martins Oliveira** em: 18/10/2021 15:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo 20.181.207-0 por: **Anderson Luiz do Carmo** em: 10/03/2023 15:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 41cd8b5563ec06e4417b67e6202cd5e3.

Inserido ao protocolo 20.181.207-0 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 14:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fb80bb719bf1635693fecf6acd56f13.

MENSAGEM Nº 127/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Santo Antônio do Caiuá, de vinte lotes, registrados sob as matrículas nº 10.953 a 10.959, 10.981, 10.982, 11.014 a 11.018 e 11.033 a 11.038 todas do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná, situados no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

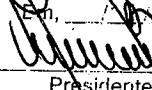
Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.181.207-0

I - À DAI para leitura no expediente.

II - À DI para providências:

  
Presidente.

21 AGO 2023





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11443/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 692/2023 - Mensagem nº 127/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11443** e o código CRC **1E6B9C2C6E5A0FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11444/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11444** e o código CRC **1A6B9E2D6D5B0BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7273/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7273** e o código CRC **1A6A9E2C6C5F1AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2730/2023

### PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 692/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 127/2023

*Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Santo Antônio do Caiuá.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 691/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Santo Antônio do Caiuá, dos seguintes imóveis:

- I – lote nº 1 da quadra nº 1, com área de 264,37 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.953 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;
- II – lote nº 2 da quadra nº 1, com área de 282,0834 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.954 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

III- lote nº 3 da quadra nº 1, com área de 312,76 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.955 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

IV - lote nº 4 da quadra nº 1, com área de 206,50 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.956 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

V – lote nº 5 da quadra nº 1, com área de 206,50 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.957 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

VI – lote nº 6 da quadra nº 1, com área de 310,8875 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.958 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

VII – lote nº 1 da quadra nº 2, com área de 322,60 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.959 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

VIII – lote nº 23 da quadra nº 2, com área de 299,77 m<sup>2</sup>; situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.981 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

IX - lote nº 1 da quadra nº 3, com área de 331,0636 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 10.982 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

X - lote nº 1 da quadra nº 4, com área de 283,98 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.014 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XI - lote nº 2 da quadra nº 4, com área de 326,60 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.015 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XII - lote nº 3 da quadra nº 4, com área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.016 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XIII - lote nº 4 da quadra nº 4, com área de 216,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.017 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIV – lote nº 5 da quadra nº 4, com área de 307,98 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.018 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XV - lote nº 9 da quadra nº C, com área de 345,40 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.033 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XVI - lote nº 10 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.034 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XVII - lote nº 11 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.035 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XVIII - lote nº 12 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.036 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XIX - lote nº 13 da quadra nº C, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.037 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná;

XX – lote nº 14 da quadra nº C, com área de 244,00 m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Residencial Santo Antônio do Caiuá II, Município de Santo Antônio do Caiuá, registrado sob a matrícula nº 11.038 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná.

Na justificativa, esclarece que a proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis serão destinados à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bens imóveis do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa. Informa que a medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

No texto da lei, resta esclarecido que as custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR, bem como indica o Escritório Regional de Paranavaí - ERPV da COHAPAR como responsável pela fiscalização do seu cumprimento.

Consigna-se, nos termos do exposto na justificativa que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Relator



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 09:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2730** e o código CRC **1A6A9C3B3E9D8DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11643/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 692/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11643** e o código CRC **1D6C9D3B4D0D1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7399/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7399** e o  
código CRC **1D6B9A3D4A0B1BA**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 2822/2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 692/2023**

**Autor: Poder Executivo**

**PL – 692/2023 - Mensagem nº. 127/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 127/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Santo Antônio do Caiuá.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 692/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2822** e o código CRC **1B6D9B5C1B4D8AD**